

## **CONVÊNIO Nº 27/2014**

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro o **Lar da Criança “Amor e Fraternidade”**, com sede no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda Km. 01, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.015/0001-50, neste ato representado pela Presidente **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1727874 SSP/MS e CPF nº 029.663.331-38, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dourados nº 435, Apº 502, Centro, denominado **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O presente Convênio é celebrado e regido especialmente pelas disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O Presente convênio tem por objeto a transferência de recursos oriundos do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**, e da reprogramação de rendimentos existentes em conta no final do exercício de 2013, para o **Lar da Criança “Amor e Fraternidade”**, objetivando atender os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 14 anos que residem neste abrigo, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** Os recursos poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** na aquisição de material permanente (equipamentos), material de consumo (materiais pedagógico, materiais de expediente, gêneros alimentícios, higiene e limpeza) prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos e hidráulicos, combustível e custeio.

**Parágrafo Segundo** Os recursos financeiros objeto do convenio mencionado neste Convênio deverão ser aplicados no custeio das atividades e manutenção das entidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor previsto para a realização deste convênio é de **R\$ 30.098,48 (trinta mil noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**, referentes aos meses de abril a dezembro de 2014, devendo ser repassado à **CONVENENTE**, na seguinte forma:

**I – 1 (uma) parcela no valor de R\$ 10.098,48 (dez mil noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) no mês de abril de 2014, mais 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos meses de maio a dezembro de 2014.**

**Parágrafo Primeiro** - Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas realizadas após a vigência deste Convênio.

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.02.08.244.0505.2.039-335043-294**

**Fonte: 82**

**Elemento de Despesas: 294**

**Parágrafo Terceiro** – A parcela no valor de R\$ 10.098,48 (dez mil noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) no mês de abril de 2014, mais 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos meses de maio a dezembro de 2014, serão pagas de acordo com o repasse efetuado pelo Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da Conta Corrente nº 97889-2, mantida pela entidade no Banco SICREDI, Agência de Naviraí-MS, mediante transferência eletrônica.

**Parágrafo único** - A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste convênio serão liberados ao **CONVENENTE**, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em compatibilidade com o Plano de Trabalho, tendo por base os valores de referência definidos pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores de referência são fixados por ato da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** – As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento ao **CONCEDENTE**, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, condicionados ao recebimento pelo município dos repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de impugnação do Relatório de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se ao **CONVENENTE** para saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada a GEAS – Gerencia Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre o atendimento objeto deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES**

Para o alcance dos objetivos definidos na Cláusula Segunda, comprometem-se as partes:

#### **I – O CONCEDENTE obriga-se a:**

- a) aprovar o Plano de Trabalho referente ao projeto e respectivo cronogramas de desembolso e execução;
- b) transferir os recursos financeiros a **CONVENENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) examinar os relatórios de atendimento para o repasse dos recursos;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, para que não ocorra a descontinuidade dos serviços;
- e) acompanhar e supervisionar tecnicamente as atividades do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes;
- f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela **CONVENENTE** à GEAS;
- g) fixar e dar ciência a **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto deste convênio;
- h) analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** o mais rápido possível de sorte a não causar atraso no repasse da parcela seguinte.

#### **II – Compete a **CONVENENTE**:**

- a) encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças – Setor de convênios, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste convênio;
- b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este convênio, para a movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- c) executar, os trabalhos necessários à execução deste convênio, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho.
- d) apresentar à GEAS os Relatórios de Atendimento e relação nominal das crianças e adolescentes, até o 3º dia do mês subsequente ao atendimento realizado compatíveis com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- e) comparecer as reuniões promovidas pela GEAS;
- f) fornecer à GEAS, qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste convênio, quando solicitado;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- h) facilitar o acesso dos técnicos da GEAS ao local de execução do projeto e a documentação pertinente a sua execução;
- i) apresentar à GEAS os cronogramas de execução do Plano de Trabalho, para fins de elaboração e operacionalização do plano de supervisão, controle e acompanhamento;

- j) restituir ao Fundo Municipal da Assistência Social, os saldos financeiros remanescentes, quando a inexecução do objetivo resultar em rescisão ou extinção do presente Convênio, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.
- k) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;
- l) elaborar a prestação de contas dos valores que lhe forem repassados e encaminhá-las ao **CONCEDENTE** por meio da GEAS na forma e prazo convencionado, sendo certo que a prestação de contas de cada parcela é obrigatória ainda que qualquer das partes venha a denunciar o Convênio;
- m) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação em extrato, com término em 31 de dezembro de 2014, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, mensalmente, instruída de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida e os saldos;
- c) Relação de Pagamentos Efetuados;
- d) Relação de Bens Adquirido ou produzidos;
- e) Conciliação Bancária;
- f) Extrato bancário;
- g) não serão aceitas notas fiscais rasurada, prazo de validade vencida ou notas emitidas antes ou após o prazo de validade do convênio como comprovante de despesas de aquisição de mercadorias, bens ou prestação de serviços;
- h) Serão aceitas somente notas fiscais eletrônicas.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão competente (Gerência Municipal de Assistência Social – GEAS), por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** - Constitui, particularmente, motivos da rescisão à constatação das seguintes situações:

**I** – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

**II** – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados, e;

**III** – falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na qual fora pactuado.

**Parágrafo Segundo** – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este convênio, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos neste mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de imprensa, às expensas do erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ENTIDADE:**

Em toda e qualquer ação de divulgação da entidade **CONVENENTE** relacionada com o objeto descrito na Cláusula Segunda será obrigatoriamente citada a parceria e apoio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária e do município através da GEAS, observando-se o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

**I** - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama por fax, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e,

**II** - as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro desta Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Convênio.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Navirai– MS,      de                                      de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito.

**BRUNA ALEXANDRE FOLETTI CAPUCI**  
Conveniente.

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 27/2014 - FEAS**

PARTES: O Município de Naviraí-MS e o Lar da Criança “Amor e Fraternidade”.

OBJETO: transferência de recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, para o Lar da Criança “Amor e Fraternidade”, objetivando atender os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 14 anos que residem neste abrigo.

AMPARO LEGAL: O presente Convênio é celebrado e regido especialmente pelas disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município.

DO VALOR: R\$ 30.098,48 (trinta mil noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), referentes aos meses de abril a dezembro de 2014, devendo ser repassado à CONVENIENTE, sendo 1 (uma) parcela no valor de R\$ 10.098,48 (dez mil noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) no mês de abril de 2014, mais 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos meses de maio a dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02.08.244.0505.2.039-335043-294 - Fonte: 82 - Elemento de Despesas: 294

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação em extrato, com término em 31 de dezembro de 2014, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

PUBLICAÇÃO O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de imprensa, às expensas do erário.

FORO: Comarca de Navirai– MS.

ASSINAM: LEANDRO PERES DE MATOS, pelo Município e BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI, pelo Convenente.

## **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/2014**

Por este Instrumento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, e de outro, o **Lar da Criança “Amor e Fraternidade”**, com sede no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda Km. 01, inscrito no CNPJ sob o nº

24.644.015/0001-50, neste ato representado pela Presidente **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1727874 SSP/MS e CPF nº 029.663.331-38, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dourados nº 435, Apº 502, Centro, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

Alterar a **Cláusula Terceira** e seu **Parágrafo Terceiro** do **Convênio nº 27/2014**, celebrado em 20 de abril de 2014, nos seguintes termos:

### **“CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor previsto para a realização deste convênio é de **R\$ 30.098,48 (trinta mil noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**, referentes aos meses de maio a dezembro de 2014, devendo ser repassado à CONVENENTE, na seguinte forma:

I – 1 (uma) parcela no valor de R\$ 12.598,48 (doze mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) no mês de maio de 2014, mais 7 (sete) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos meses de junho a dezembro de 2014.

**Parágrafo Terceiro** – A parcela no valor de R\$ 12.598,48 (doze mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) no mês de maio de 2014, mais 7 (sete) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos meses de junho a dezembro de 2014, serão pagas de acordo com o repasse efetuado pelo Estado.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.



E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em        de        de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**BRUNA ALEXANDRE FOLETTI CAPUCI**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro o **Lar da Criança “Amor e Fraternidade”**, com sede no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda Km. 01, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.015/0001-50, neste ato representado pela Presidente **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1727874 SSP/MS e CPF nº 029.663.331-38, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dourados nº 435, Apº 502, Centro, denominado **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Oitava do Convênio nº 27/2014**, celebrado em 04 de maio de 2014, nos seguintes termos:

### **“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*Fica prorrogado até 31 de março de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 27/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em        de        de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

### **3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro o **Lar da Criança “Amor e Fraternidade”**, com sede no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda Km. 01, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.015/0001-50, neste ato representado pela Presidente **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1727874 SSP/MS e CPF nº 029.663.331-38, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dourados nº 435, Apº 502, Centro, denominado **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 27/2014**, referendado em 05 de maio de 2014, nos seguintes termos:

#### **"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Fica aditivado ao Convênio, o valor de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, devendo ser repassado mensalmente à entidade, em 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos)** referentes aos meses de **janeiro a junho de 2015**, mais **R\$ 211,99 (duzentos e onze reais e noventa e nove centavos)** referente ao rendimento de aplicações do FEAS no exercício de 2014, a ser pago juntamente com a primeira parcela, perfazendo um total de **R\$ 23.011,99 (vinte e três mil, onze reais e noventa e nove centavos)**.*

**Parágrafo Primeiro** *Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas realizadas após a vigência deste Convênio.*

**Parágrafo Segundo** *As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

08.02.08.244.0505.2.039-335043-294

Fonte: 82

Elemento de Despesas: 294

**Parágrafo Terceiro** *As parcelas serão repassadas ao Convenente, preferencialmente nos meses de **janeiro a junho de 2015**, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado."*

**“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*Fica prorrogado até **30 de junho de 2015**, o prazo para o término do **Convênio nº 27/2014**, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 30 de dezembro de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## **4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro o **Lar da Criança “Amor e Fraternidade”**, com sede no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda Km. 01, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.015/0001-50, neste ato representado pela Presidente **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1727874 SSP/MS e CPF nº 029.663.331-38, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dourados nº 435, Apº 502, Centro, denominado **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 27/2014**, referendado em 05 de maio de 2014, nos seguintes termos:

#### **"Cláusula Terceira – Do valor e da Dotação Orçamentária**

*Fica aditivado ao Convênio, o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), devendo ser repassado mensalmente à entidade, em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos,) referentes aos meses de julho a dezembro de 2015.*

**Parágrafo Primeiro** *Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas realizadas após a vigência deste Convênio.*

**Parágrafo Segundo** *As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

**08.02.08.244.0505.2.039-335043-294**

**Fonte: 82**

**Elemento de Despesas: 294**

**Parágrafo Terceiro** *As parcelas serão repassadas ao Convenente, preferencialmente nos meses de julho a dezembro de 2015, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado."*

**Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação**

*Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 27/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 22 de maio de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## **5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro o **Lar da Criança “Amor e Fraternidade”**, com sede no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda Km. 01, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.015/0001-50, neste ato representado pela Presidente **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1727874 SSP/MS e CPF nº 029.663.331-38, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dourados nº 435, Apº 502, Centro, denominado **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Oitava do Convênio nº 27/2014**, referendado em 05 de maio de 2014, nos seguintes termos:

#### **Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação**

*Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 27/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**BRUNA ALEXANDRE FOLETTI CAPUCI**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## **6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro o **Lar da Criança “Amor e Fraternidade”**, com sede no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda Km. 01, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.015/0001-50, neste ato representado pela Presidente **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1727874 SSP/MS e CPF nº 029.663.331-38, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dourados nº 435, Apº 502, Centro, denominado **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 27/2014**, referendado em 05 de maio de 2014, nos seguintes termos:

### **"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Fica aditivado ao Convênio, o valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), devendo ser repassado mensalmente à entidade, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016, mais R\$ 412,31 (quatrocentos e doze reais e trinta e um centavos) referente ao rendimento de aplicações do FEAS no exercício de 2015, a ser pago juntamente com a primeira parcela, perfazendo um total de R\$ 46.012,31 (quarenta e seis mil doze reais e trinta e um centavos)".*

**Parágrafo Primeiro** *Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas realizadas após a vigência deste Convênio.*

**Parágrafo Segundo** *As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

08.02.08.244.0505.2.039-335043-294

Fonte: 82

Elemento de Despesas: 294

**Parágrafo Terceiro** *As parcelas serão repassadas ao Convenente, preferencialmente nos meses de janeiro a dezembro de 2016, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado."*

**“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 27/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_